

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 2025

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescente-se à parte final do artigo 5º a seguinte expressão :

"Art.5º , podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por meio de convênios com entidades públicas e privadas, doações e fundos vinculados à proteção dos direitos da pessoa com deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1.589/2025 é altamente oportuna ao incluir, no artigo 5º, alternativas complementares de financiamento para a implementação das Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos voltados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A previsão de recursos provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, doações e fundos vinculados à proteção dos direitos da pessoa com deficiência amplia a sustentabilidade financeira do projeto, mitigando eventuais entraves orçamentários enfrentados pelos entes federativos.

Essa emenda contribui diretamente para a viabilidade prática da proposta, ao diversificar as fontes de custeio e promover a articulação entre diferentes setores da sociedade. A inclusão de mecanismos como fundos e



* C D 2 5 3 2 5 0 9 8 9 2 0 0 *

parcerias com instituições da sociedade civil e iniciativa privada também está alinhada com os princípios da gestão compartilhada e da responsabilidade social, favorecendo a implementação célere e eficaz das unidades especializadas. Dessa forma, a emenda fortalece os instrumentos operacionais da política pública e assegura maior estabilidade e continuidade aos serviços prestados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

2025-10261

Apresentação: 02/07/2025 14:21:59.170 - CSPCCO
EMC 2/2025 CSPCCO => PL 1589/2025
EMC n.2/2025

